



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.728/2023

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re) inserção social, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, bem como da oferta de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Piumhi - MG.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD deverá instituir e aprovar a Política Municipal Sobre Drogas - PMSD, possuindo as seguintes atribuições:

I - propor realinhamentos na Política Municipal Sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes de Políticas Públicas;

II - promover a orientação estratégica e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, oferta de estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**III** - dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões Especiais, que estarão vinculadas ao CMPSD para homologação de suas decisões e pareceres;

**IV** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal Sobre Drogas;

**V** - promover a integração dos órgãos e entidades municipais na Política Municipal Sobre Drogas;

**VI** - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

**VII** - fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

**VIII** - fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no Município;

**IX** - realizar o diagnóstico no Município de Piumhi e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

**§ 1º** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

**§ 2º** São objetivos do CMPSD:

**I** - auxiliar na elaboração da Política Municipal Sobre Drogas;

**II** - colaborar com os órgãos públicos no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando a efetividade das Políticas Municipais Sobre Drogas;

**III** - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

**IV** - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das Políticas Municipais Sobre Drogas;

**V** - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no âmbito municipal;

**VI** - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas sobre drogas em consonância com outros entes da Administração Pública Federal, Estadual e OSC das outras esferas administrativas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será composto por 10 (dez) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes das organizações da sociedade civil - OSC.

**Parágrafo único.** Cada vaga será representada por um membro titular e um suplente.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

II - dois membros titulares e dois membros suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um membro titular e um membro suplente da Procuradoria Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros que representarão o Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 6º** A representação das Organizações da Sociedade Civil - OSC será composta da seguinte forma:

I – dois membros titulares e dois membros suplentes que representem OSC vinculada às políticas de drogas;

II - um membro titular e um membro suplente que represente OSC vinculada à saúde pública;

III - dois membros titulares e dois membros suplentes que representem OSC vinculadas à religião.

**Parágrafo único.** Para escolha dos membros titulares e suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil - OSC poderá ser realizada por ofício ou formalizada pela OSC de cada segmento mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD poderá convidar para participar de suas sessões com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria dos conselheiros nomeados ao CMPSD.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros nomeados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**§ 1º** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Comissões Especiais serão definidos em Regimento Interno.

**§ 2º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

**Art. 11.** Os membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos.

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será de dois anos, permitida recondução para mandatos posteriores.

**Art. 13.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Parágrafo único.** O Município de Piumhi está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder aos devidos para servidores municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD serão tomadas por maioria simples.

**Art. 15.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados e/ou disponibilizados em redes sociais do Conselho os links de acesso quando forem realizadas por videoconferência.

**Art. 16.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD compete.

I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 17.** O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o conselheiro que deverá ser eleito para aquela reunião pelos conselheiros presentes.

**Art. 18.** A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

**Art. 19.** Ao Secretário do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD compete.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 20.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD, para o primeiro mandato subsequente à aprovação da presente Lei, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os conselheiros representantes do Poder Público e deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Em não sendo aprovada a indicação do Chefe do Poder Executivo, o CMPSD deverá comunicar o ato e estabelecer prazo de 5 (cinco) dias para que o Prefeito Municipal indique de nova Mesa Diretora.

§ 2º A partir do segundo mandato, a Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) serão indicados ou eleitos, pelos conselheiros do CMPSD em reunião ordinária ou extraordinária previamente designada para o ato.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD.

**Art. 22.** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPSD, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Social, com objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos vinculados à Política Municipal Sobre Drogas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD deverá fazer a gestão dos recursos descritos no *caput*, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, oferta de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

**Art. 23.** São recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPSD:

I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - outros recursos que possam ser destinados ao FMPSD.

**Art. 24.** Os recursos, administração e regulamentação do FMPSD serão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e de gestão do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD.

**Art. 25.** O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos traçados na presente Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Municipal Sobre Drogas;

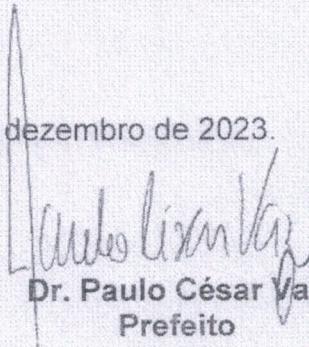
III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD.

**Parágrafo único.** O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas constará no Regimento Interno.

**Art. 26.** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.316/1997.

Piumhi, 11 de dezembro de 2023.

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Plumti. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 10 / 2013

Data da publicação: 11 / 10 / 2013

*Damásio*